



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezoito de agosto de dois mil e vinte e um a vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 187-13.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA, Advogado: Rafael de Paula Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 203-41.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): MARIA OTAILDE DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, (i) determinar a retificação da autuação, para que conste como Agravante FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS e, como Agravada, MARIA OTAILDE DOS SANTOS ARAUJO; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 216-06.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 245-08.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE IVANILDO VICENTE BARBOSA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Advogado: Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Novaes de Andrada, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Henrique Buril Weber, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 485-78.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): MANOEL DE JESUS SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastada a conclusão de irregularidade de representação dos embargos, analisar o referido apelo; e b) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 861-10.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JANIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1000-09.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): BENEDITA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1138-14.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLOVIS DEMARCHE, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: E-Ag-ED-ARR - 1196-20.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Moises Voigt, Embargado(a): CECÍLIA MASSAKO KUMASSAKA WEISHEIMER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1206-93.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIEL COSTA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1207-43.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): MARCELO NACCARATO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 1302-93.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CEZAR MEDEIROS SANTOS, Advogada: Viviane Krolow Bandeira, Advogado: Sandro Rafael Bandeira, Agravado(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogada: Bianca Miranda, Agravado(s): TRANSPORTES HEGV LTDA. E OUTRA, Advogado: Karina Osternack Glapinski, Agravado(s): CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-E-Ag-RR - 1327-03.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HENRIQUE CÉSAR BETAT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Advogado: Priscila Florinda Brezolin, Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque incabíveis, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1466-41.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARANAPANEMA S.A., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOSELITO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1828-10.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1866-08.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMESP - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LUCIANA GOMES CORREIA, Advogado: Loren Thessalia Silva, Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1959-82.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JONAS SANTOS, Advogado: Elias do Amaral, Advogada: Milene Corrêia Zerek, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2019-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO COUTO ALVES, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Andre da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2334-63.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA DIAS MEIRELES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-ARR - 2352-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): NATALINO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-RR - 2498-26.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, , Embargado(a): UNIMAX - COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 2978-51.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO CAMPOS, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5333-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO VINICIUS SALLES MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6426-97.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO WILLIAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Hênio Farias de Mello, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 6500-11.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Procurador: Elisangela Leite Melo, Embargado(a): ALCEDINO ALVES SOUZA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10033-87.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALEANDRO SILVA CAMPOS, Advogada: Marilene Martins Moreira Batista Gervasio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10035-19.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EUDES MESQUITA CARNEIRO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): JARDINS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Augusto Pessoa Vianna, Agravado(s): CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo César Dias Bruno, Agravado(s): HARPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES LTDA., Advogado: Rodrigo César Dias Bruno, Agravado(s): BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., , Agravado(s): WUSSÂNIA DAS DORES CAMPOS SIMÃO, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10079-95.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONARO TRINDADE CORRÊA E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Agravado(s): SÔNIA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Jose Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10528-18.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUSTAVO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENTULIX TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Advogado: Ayrton Biolchini Justo, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10549-61.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA FIORILLO TRENTIN, Advogado: Rogério da Silva Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 10748-15.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): PEDRO DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Agravado(s): VILSON SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Edson Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 10865-34.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO FIRME DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Mauricio Suriano, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 10909-67.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NORIVAL JOSE PIRES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 10963-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOURENCO JOSE RIBEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 20090-42.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARTA PAZIN, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20704-60.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): LUIS NOBRE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24224-41.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MESAQUE VASQUE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 96501-88.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Gilberto Fior, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogada: Marlene Leithold, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100370-20.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEANDRO GOMES RIBEIRO, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101018-31.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSELI SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101062-13.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.;

Processo: Ag-E-AIRR - 101149-43.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): NILDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101461-76.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SILAS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Thiago Luiz Amério Ney Almeida, Advogado: Vinicius Stanzani Longo, Agravado(s): FUJITEC TECHNOLOGY EIRELI, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 125800-72.2006.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIA RIBEIRO REITER, Advogado: Eduardo Pinto Bateira Filho, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 127200-04.2008.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Mariana Favoreto Thiele, Embargado(a): JOSÉ LUIZ EYNG, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ARR - 156800-52.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LAGE, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 162100-10.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): JOEBERT VICENTE PEREIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 180600-45.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DELARME, Advogado: Gustavo André Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001631-25.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1003173-38.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Debora Kátia Pini, Agravado(s): SEBASTIAO LEOPOLDINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Simone Garzesi Stefano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais